



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.219, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 06/04/2018
de 2018 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.
Ivoneia Almeida S. Prado
Funcionário - Mat. 22-3192-C

Dispõe sobre a criação de Campanha Educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

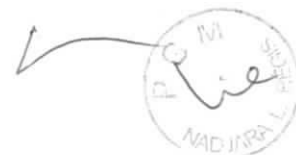
Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória da Conquista, na forma estabelecida nesta lei, a Campanha Educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º A Campanha Educativa de conscientização sobre a SAF terá como objetivos fundamentais a conscientização e a informação ao público, em especial às mulheres gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

Art. 3º A veiculação da Campanha de que trata esta lei dar-se-á por meio de cartazes, palestras, folhetos e placas alusivas ao risco das informações citadas no artigo anterior e poderá ser feita nos seguintes locais:

- I – Rede Municipal de Ensino;
- II – Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- III – Maternidades Públicas e Privadas;
- IV – Clínicas de Ginecologia e/ou Obstetrícia; e
- V – Estabelecimentos de Saúde a estes similares.

Art. 4º A Campanha Educativa de conscientização sobre a SAF tem caráter definitivo, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público em questão, com a utilização de linguagem popular, em consonância com as leis vigentes.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.219, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização e prevenção do consumo de álcool antes e durante a gravidez, prevenindo o nascimento de crianças com síndrome alcoólica fetal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

